INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA ENQUADRAMENTO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Unidade Escolar deve encaminhar um e-mail constado nome e RG do Servidor acidentado para ser informado número de série do processo no sistema SP sem papel e o número do NAT.

Com essas informações a Unidade Escolar, deverá enviar a relação de documentos conforme orientações da Rotina de Acidente de Trabalho.

Para enquadramento de licença para tratamento de saúde em acidente de trabalho, é necessário que a Unidade Administrativa do servidor providencie a instauração de procedimento próprio, em até **10 dias da data do acidente**, conforme prevê o artigo 196 da Lei nº 10.261/68.

RECONSIDERAÇÃO DO DIRETOR DO DPME

Caso o enquadramento da licença para tratamento de saúde em acidente de trabalho seja indeferido, o servidor poderá interpor pedido de reconsideração ao Diretor do DPME.

O prazo para a interposição do pedido é de 30 dias a contar da publicação no Diário Oficial, conforme dispõe o artigo 44, do Decreto nº 29.180/88, com nova redação dada pelo Decreto nº 51.738/07.

O pedido deve ser enviado junto ao Processo de Acidente de Trabalho via Sistema SP Sem Papel para a Unidade 53164

Demais informações no site do DPME-ACIDENTE DE TRABALHO